



PROCESSO TC Nº 06804/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020
Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo
Advogados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO – EXERCÍCIO 2020 - PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. COMUNICAÇÃO À RFB.

ACÓRDÃO APL - TC 00534/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Queimadas (PB), Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, na qualidade de ordenador de despesas;
2. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que: (a) adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021); (b) se proceda ao recolhimento das obrigações patronais devidas ao RGPS de forma integral e tempestiva; e c) seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente; e
3. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento integral das



PROCESSO TC Nº 06804/21

contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se..
TCE-PB - Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual
João Pessoa, 07 de dezembro de 2022.

Assinado 13 de Dezembro de 2022 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2022 às 10:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2022 às 10:27



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL